

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1497 de 16 de Novembro de 2020  
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Lei Ordinárias

#### LEI Nº 3.371, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

*“Fixa subsidio dos Agentes Políticos do Executivo Municipal e dá outras providências.”*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - O subsídio dos Agentes Políticos do Executivo Municipal, para o quadriênio a iniciar em 1º de janeiro de 2021 com término em 31 de dezembro de 2024, em consonância com as disposições do artigo 29, V da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 019, de 04 de junho de 1998, é fixado na forma deste Projeto de Lei, após a sua aprovação no Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Mariana/MG.

**Art. 2º** - São considerados Agentes Políticos do Executivo Municipal para as finalidades desta Lei, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, titulares das respectivas pastas.

**Art. 3º** - Alcançam aos Agentes Políticos Municipais, as disposições do art. 39, § 3º, da Constituição Federal da República, no que se refere a férias anuais remuneradas com adicional de 1/3 e gratificação natalina.

**Art. 4º** - O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Executivo Municipal é aquele definido no Anexo Único desta Lei, em parcela única, vedada a percepção de qualquer outra forma de remuneração, abonos ou gratificações.

**Art. 5º** - Os subsídios fixados na forma desta Lei serão reajustados por Lei Específica, anualmente, no primeiro dia do ano, aplicando-se o índice apontado pelo INPC acumulado no ano anterior, respeitados os limites constitucionais de gasto com pessoal.

**Art. 6º** - Na forma da Lei, os Agentes Políticos do Executivo Municipal, quando em viagem com missão de representação ou a serviço do Município, serão ressarcidos das despesas inerentes ao deslocamento, estadia e alimentação.

**Art. 7º** - As despesas originárias desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2021.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 10 de novembro de 2020.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**(A que se refere o art. 4º desta Lei)**

Prefeito Municipal	R\$ 22.898,00
Vice-Prefeito Municipal	R\$ 11.449,00
Secretário Municipal	R\$ 9.159,20

**Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 10.290, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*“Altera o Decreto nº 8.557, de 04 de outubro de 2016, que regulamenta a concessão de Progressão Horizontal aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, optantes pelo Plano de Carreira, na forma da Lei Complementar nº 139/2014”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 139/2014, que assegura aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, optantes pelo Plano de Carreira, a percepção dos benefícios concedidos pela Lei anterior, Lei complementar nº 06/2001 - Estatuto do Magistério;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 19, da Lei Complementar Municipal nº 139/2014, que criou a Progressão Horizontal;

CONSIDERANDO a redação do art. 40, da Lei Complementar Municipal nº 139/2014, que dispõe sobre a concessão da progressão horizontal;

CONSIDERANDO a redação do art. 69, da Lei Complementar Municipal nº 139/2014, que dispõe sobre a concessão de biênios e quinquênios ao pessoal da Secretaria de Educação optante pelo Plano de Carreira;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.030, de 16.03.2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Mariana em razão do surto de doença respiratória - Coronavírus e suspendeu as atividades escolares entre os dias 17.03.2020 a 24.03.2020, deixando expresso que referido prazo poderia ser prorrogado, se necessário;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME emitida pelo Ministério da Economia na data de 01.06.2020, que teve por finalidade analisar a aplicabilidade das iniciativas que integram o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) quanto às matérias de competência do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas - DESEN, especificamente em relação ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO o item 17 da Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME emitida pelo Ministério da Economia

na data de 01/06/2020 que, ao analisar conjuntamente o disposto no inciso I e no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, entendeu que as progressões e promoções não se enquadram na vedação apresentada em tais dispositivos, uma vez que se tratam de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras amparadas em leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos, concluindo, portanto, que para essa situação, tal vedação não se aplica;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O art. 3º do Decreto nº 8.557, de 04 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. Para fins de concessão do benefício serão observados, cumulativamente, o cumprimento de 02 (dois) anos de efetiva atividade no cargo e 04 (quatro) avaliações semestrais pelo índice Guia, conforme previsto no § 1º do art. 19 da LC 139/2014.*

*§1º - Em se tratando de servidor em gozo de afastamento que não implique na suspensão da contagem de tempo de efetivo exercício, na forma do art. 65 da LC 06/2001, o servidor será pontuado pela avaliação conferida à escola onde desempenha suas atribuições e, em caso de militância em mais de uma unidade de ensino, pela média dessas avaliações.*

*§2º - O pagamento do benefício referente ao biênio 2018-2020, excepcionalmente, em função da pandemia de COVID-19, será realizado com base na média das 03 (três) últimas notas obtidas pelos servidores que fazem jus ao referido benefício, gerando, assim, a nota do primeiro semestre de 2020 e o cumprimento da regra prevista no art. 10, do Decreto nº 8.557, de 04 de outubro de 2016.*

*§3º - Os casos omissos relacionados ao pagamento do benefício referente ao biênio 2018-2020 serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Procuradoria Geral do Município, mediante a oferta de parecer jurídico opinativo, caso a referida unidade administrativa demonstre a existência de dúvida de cunho legal.*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de junho de 2020.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

**Prefeito Municipal**

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 10.291, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 6114/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Cristiane Aparecida Balboena**, ocupante do cargo efetivo de **PEB Optante pelo Plano de Carreira**, Matrícula nº **20.067**, com início em 08/11/2020 e término em 06/01/2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 08/11/2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 10.293, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*“Concede licença a funcionário que menciona”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pelo servidor mencionado, conforme Processo Administrativo PRO nº 6363/2020.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos ao servidor **João Luiz Mazza Aranha Filho**, ocupante do cargo efetivo de **Biólogo, matrícula nº 20.239**, com início em **11/11/2020** e término em **10/11/2022**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**



**DECRETO Nº 10.292, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 6287/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Gabrielle Talma Henriques Lamarca**, ocupante do cargo de **Assessor IV, Matrícula nº 29.190**, com início em 03/11/2020 e término em 01/01/2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/11/2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

PORTARIA Nº 030, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

*“Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências”.*

**O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93;**

### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Nomear, para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL, pelo período de 01 (um) ano, os seguintes membros:

#### **I - Como Membros Efetivos:**

- Marcelle Roberto Soares, como **Presidente**
- Dayanne Mara Alves Silva Reis
- Erika Alves Quirino dos Santos
- Gislaine Fernanda da Silva
- Gustavo Grijo dos Santos Augusto

#### **II - Como Membros Suplentes:**

- Elizandra da Silva Pinheiro Pereira
- Marcus Vinicius de Almeida Guimarães
- Michelle de Pádua Aneli da Silva

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 009, de 29 de outubro de 2019.

***Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.***

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

PORTARIA Nº 031, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

*“Nomeia Pregoeiros e Equipe de Apoio”*

**O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.666/93;**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear, para compor a Comissão Permanente de Licitação, encarregada de processar os certames licitatórios na modalidade PREGÃO, pelo período de 01 (um) ano, os seguintes membros:

**I - Como Pregoeiros:**

- Marcelle Roberto Soares - **Pregoeira Titular;**
- Dayanne Mara Alves Silva Reis - **Equipe de Apoio;**
- Erika Alves Quirino dos Santos - **Equipe de Apoio;**
- Gislaine Fernanda da Silva - **Equipe de Apoio e Pregoeira Substituta;**
- Gustavo Grijo dos Santos Augusto - **Equipe de Apoio e Pregoeiro Substituto;**

**II - Como Suplentes:**

- Elizandra da Silva Pinheiro Pereira - **Equipe de Apoio;**
- Marcus Vinicius de Almeida Guimarães - **Equipe de Apoio;**
- Michelle de Pádua Aneli da Silva - **Equipe de Apoio e Pregoeira Suplente.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 010, de 29 de outubro de 2019.

***Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.***

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**Legislação: Portarias**

## **Legislação: Portarias**

PORTARIA Nº 032, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

*“Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria nº 024/2020”.*

**O Prefeito Municipal de Mariana- MG, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa nº 003/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e**

CONSIDERANDO os conteúdos dos Ofícios nº 16/2020/MBCM/MPC e nº 99/2020/MBCM/MPC encaminhados pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, originários da Notícia de Irregularidade nº.021.2020.460, por meio dos quais o *Parquet* requisita a instauração de Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar eventuais danos ao erário municipal em virtude da acumulação ilícita de cargos/proventos praticada por servidor;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício e as justificativas ali apresentadas pela presidência da Comissão de Tomadas de Contas Especial designada pela Portaria nº 024/2020, cuja reprodução é parte indissociável do presente ato,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 12.11.2020, o prazo disposto no art. 5º da Portaria nº 024/2020 para a conclusão dos trabalhos de apurações de eventuais danos ao erário municipal em virtude da acumulação ilícita de cargos/proventos praticada pelo servidor I. H. S.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Licitações: Pregão Eletrônico**

### **Licitações: Pregão Eletrônico**

**Prefeitura Municipal de Mariana/MG** - Pregão eletrônico 010/2020. Participação com reserva de cota para ME, EPP e MEI. **Objeto:** Registro de Preço para aquisição de saneantes e materiais de limpeza para o processo de higienização e desinfecção das unidades de saúde do município de mariana. **Abertura:27/11/2020 às 09:00min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). **Tel: (31)35579055.** Mariana 13 de Novembro de 2020. Gustavo Grijó dos Santos Augusto. Pregoeiro

## **Licitações: Tomada de Preços**

### **Licitações: Tomada de Preços**

**Prefeitura Municipal de Mariana-** Resultado Final Tomada de Preço nº 005/2020. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de redes de drenagem de águas pluviais com tubo PEAD em diversos logradouros do município. Empresa vencedora: TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPRENDIMENTOS LTDA CNPJ:02.740.940/0001-42 Valor: R\$1.472.421,12 Processo Homologado. Contrato: 319 de 12/11/2020. Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). **Tel: (31)35579055.** Mariana 13 de NOVEMBRO 2020.

## **Licitações: Resultados**

### **Licitações: Resultados**

Prefeitura Municipal de Mariana- Resultado Final Pregão presencial nº 051/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de pavimentação asfáltica em CBUQ e serviços de tapa buraco (OTP)nas ruas e ou estradas da sede distritos, subdistritos e localidades do município de mariana. Empresa vencedora: TC OBRAS E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ:14.940.261/0001-04 Valor: R\$11.299.724,08 Processo Homologado. ART: 132 de 12/11/2020. Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). Tel: (31)35579055.Mariana 13 de NOVEMBRO 2020.

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2020 PARTES:** MUNICIPIO DE MARIANA e a ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DE BANDAS - AMARBANDAS **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para subsidiar desenvolvimento de projeto cultural “Bandas de Mariana - Novos Tempos”. **VALOR:** R\$ 110.000,00 **PRAZO:** Até 28/02/2021 **DATA:** 11/11/2020 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.13.392.0016.0.151-335041 1100 ficha 641. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal